

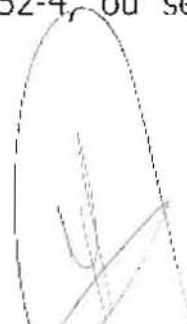
LEI Nº 2.775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de IBICLIMA – REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.882, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de IBICLIMA – REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ 65.834.319/0001-68, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, do seguinte bem imóvel: a) um terreno, que constitui o lote oito (08), da quadra cinco (5), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua Julião de Souza Ribeiro (antiga rua "B"), do lado ímpar, com a área de 840,00 metros quadrados, medindo vinte e um (21) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 9, do lado esquerdo com a viela de pedestre 3, e nos fundos com o lote 17. - Que descrito imóvel acha-se identificado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na quadra 5, lote 8 do Loteamento Distrito Industrial I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno 8 da quadra cinco (5) do Distrito Industrial I, com 840,00 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IBITINGA LTDA. ME, com sede na rua João José Casado nº 51, Distrito Industrial I, nesta cidade, CNPJ 04.845.507/0001-05 e inscrição estadual 344.110.969.111, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição municipal 17.252-4, ou seja, distribuidora de bebidas.



Art. 3º - Na escritura de doação em favor do donatário DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IBITINGA LTDA. ME constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.

Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelo ex-donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de dezembro de 2004.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo